



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano V • Nº 826

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto Nº. 092/2020, de 31 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA e da outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 092/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas medidas de prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA

Artigo 1º A partir do dia 01 de setembro de 2020, no âmbito do Município de Baianópolis-BA, os cultos, missas, encontros e demais manifestações religiosas poderão retornar a prática de suas atividades, desde que respeitadas as seguintes diretrizes:

- I – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;
- II – Controle da entrada dos fiéis, que deverão, assim como os organizadores, estarem utilizando máscara de proteção facial;

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

III- Higienização completa e rigorosa dos assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois das atividades;

IV – Disponibilização de álcool gel ou líquido 70%;

V- Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do recinto;

VI – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;

Artigo 2º - As medidas descritas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, dependendo da orientação das autoridades sanitárias.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 31 DE AGOSTO 2020



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31